

LEI Nº 1.842, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

“Desafeta bens de domínio público de uso comum do povo passando para a categoria de bem de uso especial, dos imóveis que especifica e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado o bem de domínio público de uso comum do povo, passando para a categoria de bem público especial, consubstanciado em área com 1.955,62 m² (Hum mil novecentos e cinqüenta e cinco metros e sessenta e dois decímetros quadrados), consubstanciada nos lotes urbanos nº 05, 06, e 07 do Loteamento Avenida localizados no quadro urbano do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, assim individualizados:

a) Lote Urbano nº 05 (cinco) da Quadra nº 112 (cento e doze), situado no Loteamento Avenida, localizado no quadro urbano da cidade e Município de Marmeleiro, desta Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo área superficial de 458,37 (quatrocentos e cinqüenta e oito metros e trinta e sete decímetros quadrados), contendo as seguintes confrontações:

"NORDESTE: Por linha seca e reta, medindo 15,86 metros, confronta com a área de preservação permanente. SUDESTE: Por linha seca e reta, medindo 33,13 metros, confronta com o lote nº 06 da mesma quadra. SUDOESTE: Por linha seca e reta, medindo 15 metros, confronta com a Rua Guido Steinhorsk. Ao NOROESTE: Por linha seca e reta, 27,99 metros, confronta com o lote nº 04 da mesma quadra". Matrícula nº 28.313 do Registro de Imóveis do Primeiro Ofício.

b) Lote Urbano nº 06 (seis) da Quadra nº 112 (cento e doze), situado no Loteamento Avenida, localizado no quadro urbano da cidade e Município de Marmeleiro, desta Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo

área superficial de 582,76 (quinhentos e oitenta e dois metros e setenta e seis decímetros quadrados), contendo as seguintes confrontações:

"NORDESTE: Por linha seca e reta, medindo 18,87 metros, confronta com a área de preservação permanente. SUDESTE: Por linha seca e reta, medindo 44,58 metros, confronta com o lote nº 07 da mesma quadra. SUDOESTE: Por linha seca e reta, medindo 15 metros, confronta com a Rua Guido Steinhorsk. Ao NOROESTE: Por linha seca e reta, 33,13 metros, confronta com o lote nº 05 da mesma quadra. Matrícula nº 28.314 do Registro de Imóveis do Primeiro Ofício.

c) Lote Urbano nº 07 (sete) da Quadra nº 112 (cento e doze), situado no Loteamento Avenida, localizado no quadro urbano da cidade e Município de Marmeleiro, desta Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo área superficial de 914,49 (novecentos e catorze metros e quarenta e nove decímetros quadrados), contendo as seguintes confrontações:

"NORTE: Por linha seca e reta, medindo 31,84 metros, confronta com a área de preservação permanente. SUDESTE: Por linha seca e reta, medindo 71,56 metros, confronta com a Chácara nº 06 do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança. SUDOESTE: Por linha seca e reta, medindo 15 metros, confronta com a Rua Guido Steinhorsk. Ao NOROESTE: Por linha seca e reta, 44,58 metros, confronta com o lote nº 06 da mesma quadra. Matrícula nº 28.315 do Registro de Imóveis do Primeiro Ofício.

Art. 2º. A área de terras desafetada, do domínio público, nos termos do artigo 1º desta Lei, destina-se à edificação de prédio público.

Art. 3º. Fica desafetado o bem de domínio público de uso comum do povo, passando para a categoria de bem público especial, consubstanciado em área com 3.977,23 m² (três mil novecentos e setenta e sete metros e vinte e três decímetros quadrados), de forma irregular, consubstanciada em "Área Institucional", localizada no Loteamento "Conjunto Habitacional Passarela – II – Marmeleiro – 2ª Etapa", localizada no quadro urbano do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, contendo os seguintes limites e confrontações:

Frente: na distância de 124,48 m, com o prolongamento da Rua Projetada "A". Lado Direito: na distância de 61,90 metros, com a Chácara nº 14-A. Lado Esquerdo:

na distância de 16,23 metros, com as Chácaras n° 23 e n° 24. Fundos: na distância de 105,07 metros com a Chácara n° 06. Dados extraídos do Projeto de Urbanização do Conjunto Habitacional Passarela II.

Art. 4º. A área de terras desafetada, do domínio público, nos termos do artigo 3º desta Lei, destina-se à edificação de casas populares.

Art. 5º. Fica desafetado o bem de domínio público de uso comum do povo, passando para a categoria de bem público especial, trecho da Rua Antonio Luiz Baggio, com área de 282,22 m² (duzentos e oitenta e dois metros e vinte e dois decímetros quadrados), localizada no Loteamento “Conjunto Habitacional Passarela – II – Marmeireiro – 2ª Etapa”, localizada no quadro urbano do Município de Marmeireiro Estado do Paraná, contendo os seguintes limites e confrontações:

AO NORTE: Por linha seca e reta, medindo 14,67 metros, confronta com a Rua José Francisco Santos Lima. AO LESTE: Por linha seca e reta, medindo 23,61 metros, confronta com a Área Institucional, Matrícula n° 20.278. AO SUL: Por linha seca e reta, medindo 14,67 metros, confronta com a Chácara n°14-A do Patrimônio de Marmeireiro. AO OESTE: Por linha seca e reta, medindo 23,61 metros, confronta com o lote n° 08 da Quadra n° 03.

Art. 6º. A área de terras desafetada, do domínio público, nos termos do artigo 5º desta Lei, destina-se à edificação de casas populares.

Art. 7º. Fica desafetado o bem de domínio público de uso comum do povo, passando para a categoria de bem público especial, trecho da Rua João Tiburcio Borges, matrícula n° 16.942, do Loteamento Chalito, com área de 825,78 m² (oitocentos e vinte e cinco metros e setenta e oito decímetros quadrados), contendo os seguintes limites e confrontações:

AO NORDESTE: Por linha seca e reta, medindo 48,90 metros, confronta com o Lote n° 01 da Quadra n° 11. AO SUDESTE: Por linha seca e reta, medindo 17,01 metros, confronta com o lote n° 53 da Gleba Faxinal do Campo Erê. AO SUDOESTE: Por linha seca e reta, medindo 48,25 metros, confronta com o lote único da Quadra n° 10. AO NOROESTE: Por linha seca e reta, medindo 17,00 metros, confronta com a Avenida João Ghettino.

Art. 8º. A área de terras desafetada, do domínio público, nos termos do artigo 7º desta Lei, destina-se à unificação de matrícula para posterior edificação de casas populares.

Art. 9º. Ficam autorizados os atos pertinentes à respectiva escrituração e registros.

§ 1º. As despesas previstas nesta lei correrão por conta de dotações próprias do Município.

§ 2º. A Contadoria do Município fará a respectiva anotação patrimonial.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro